

# 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESTÂNCIA DE LUZ – ACEL

CNPJ: 65.053.704/0001-78

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESTÂNCIA DE LUZ – ACEL, é uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 28/06/1992, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 65.053.704/0001-78, com sede a estrada Municipal José Benedito de Oliveira nº 1915, Bairro dos Freitas em São José dos Campos, estado de São Paulo/SP., CEP: 12.214-420, com seu estatuto Social devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 82.787 em 28 de dezembro de 1992, sendo a última alteração a nº 28.613 em 23/10/2014.

Art. 2º - A Associação Cristã Estância de Luz – ACEL tem por finalidade desenvolver atividades nas seguintes áreas:

#### **EDUCAÇÃO:**

I - Assegurar educação básica em período integral (educação infantil, ensino fundamental e médio), garantindo acesso ao ensino formal de qualidade a crianças e adolescentes;

II - Oferecer currículo educacional transdisciplinar abordando eixos temáticos de artes, cultura e ecologia, visando a formação bio-psico-social e espiritual de crianças e adolescentes;

Parágrafo Único: A proposta de educação integral através de uma visão holística terá como suporte projetos e programas complementares na área de saúde: física, psíquica, social e espiritual;

#### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I - Promover prioritariamente Assistência Social básica, garantindo os direitos da população atendida conforme legislação vigente e Estatuto da Criança e Adolescente;

II - Favorecer ações sócio-assistenciais, que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades, a preservação e o fortalecimento de vínculos;

36266 PJ

### **ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL CRISTÃ**

- I - Promover o UNIVERSALISMO, com o objetivo de formação moral e ética dos indivíduos, buscando alcançar o ser integral;
- II - Possibilitar o estudo prático e a divulgação do Espiritismo codificado por Allan Kardec e a propagação ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios ao seu alcance, incluindo cursos, palestras, seminários etc., possibilitando o desenvolvimento da Religiosidade enquanto modo de ser.

### **ATIVIDADES SOCIO AMBIENTAIS**

- I – Promover, fomentar e catalisar ações que visem melhorias sócio ambientais para assentados humanos, sejam rurais ou urbanos, através das diversas técnicas e tecnologias sociais disponíveis, como a permacultura, agroecologia, economia solidária, construção ecológica, energias renováveis, reuso e reciclagem.
- II – Planejar, executar e difundir projetos sócio ambientais através da promoção das técnicas da permacultura, agroecologia, economia solidária e construção ecológica, com objetivo de buscar desenvolvimento humano sustentável, sustentabilidade local e justiça sócio ambiental.

### **CULTURA**

- I – Contribuir para o desenvolvimento cultural local, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações de culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de culturas remanescentes de outros grupos;
- II – Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em especial a valorização das culturas locais remanescentes;
- III – Desenvolver atividades, eventos, oficinas e cursos na temática da cultura com o intuito de promover o desenvolvimento social das comunidades do entorno.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACEL deverá promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços inteiramente gratuitos.

Art. 4º - A ACEL terá um Regimento Interno que regulamentará cada área de atuação, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ACEL se organizará em tantos núcleos, Grupos de Trabalho ou Sub-sedes de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.



R

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 6º - A ACEL será constituída por numero ilimitado de associados, de ambos os sexos, divididos em 03 (três) categorias: Associados Fundadores, Associados Mantenedores, Associados Honorários, sem distinção de nacionalidade, raça ou posição social.

Art. 7º - Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações constituídas pela ACEL.

### Sessão I – Admissão

Art. 8º - São Associados Fundadores os que subscrevem a Ata de Fundação e aprovação dos Estatutos.

Art. 9º - São Associados Mantenedores os que forem admitidos de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste Artigo:

§ 1º - São condições para ser Associado Mantenedor todo aquele que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante preenchimento de formulário próprio, desde que mantenha obediência a esse Estatuto.

§ 2º - A admissão de novos Associados Mantenedores deve ser proposta por 02 (dois), ou mais associados, por escrito, sendo o ingresso do candidato aprovado pela diretoria.

Art. 10º - São Associados Honorários os que a diretoria conceder essa deferência, que deve recair sobre os benfeitores da ACEL.

### Sessão II – Desligamento

Art. 11º - Perde a condição de Associado aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I – Ter Solicitado desligamento;

II – Por óbito;

III – Ter-se transferido para outra Associação;

IV – Ter-se ausentado das reuniões por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela ACEL e pela obra que ela realiza;

V – Estar defendendo ou professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção da ACEL;

VI – Ter infringido os princípios morais, da boa conduta e/ou doutrinários, defendidos pela ACEL.

VII – Outras não previstas neste Estatuto, a critério da ACEL.

Parágrafo Único – Sob qualquer alegação, nenhum direito pode ser concedido àquele que deixar de ser Associado da ACEL.

Art. 12º - Havendo exclusão de associados por justa causa, o mesmo terá direito a defesa e recurso á luz dos princípios constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, nos termos previstos neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DOS DIRETIOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **Sessão I – Direitos**

Art. 13º - São Direitos dos Associados Fundadores e Mantenedores:

- I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Tomar parte das discussões e votações da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Reclamar sobre qualquer irregularidade da Administração da entidade, por escrito, e encaminhada ao Conselho Fiscal;
- IV – Propor a admissão de novos associados e justificar proposta, de acordo com o art. 8º, § 1º e 2º.

§ 1º - A qualidade do associado é intransmissível, sob qualquer alegação.

§ 2º - Qualquer associado da diretoria da ACEL, que se exonerar ou for exonerado do seu cargo, independentemente do tempo de atuação, não pode exigir qualquer direito, pois seus serviços são de caráter espiritual, prestados no espírito de amor e fé.

#### **Sessão II – Deveres**

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir essas disposições estatutárias ;
- II – Comparecer aos atos para os quais forem convocados e cumprir as diligencias para as quais forem solicitadas;
- III – comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da ACEL;
- IV – Manter em dia as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores e mantenedores maiores de 18(dezoito) anos, é o seu poder soberano, e suas decisões são tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 16º - A ACEL se reúne em Assembleia Geral Ordinária anualmente no mês de Fevereiro para tomar conhecimento do relatório e atos da administração e do balanço financeiro do exercício findo e deliberar a respeito e a cada quatro anos, no mês de dezembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela diretoria ou proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, por escrito.

36266 PJ

Art. 17º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por ordem do Presidente da entidade, através de Edital fixado na sede da ACEL, publicação na imprensa local e/ou circulares, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – No Edital de convocação das Assembleias deverão ser enumerados os assuntos que serão tratados nas mesmas.

Art. 18º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, e, sem segunda convocação, com qualquer numero presente, 30(trinta) minutos após.

§ 1º - A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da ACEL, somente se instalará com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, e suas deliberações somente serão válidas quando aprovada por 2/3 (dois terços) do quórum exigido.

Art. 19º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da ACEL, com exceção das Assembleias Gerais Ordinárias para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20º -Os seguintes assuntos, de especial relevância, são decididos em Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Eleição e exoneração da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- II – Proceder à reforma dos Estatutos;
- III – Aquisição, venda, outro tipo de alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV – Tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios das atividades da diretoria;
- V – Tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da ACEL;
- VI – Deliberar sobre assuntos de ordem geral propostos pela diretoria;

Parágrafo Único – O quórum para a Assembleia Geral que decida sobre os incisos I e II deste artigo terá presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, em 1º convocação e sem 2º convocação com qualquer número presente, 30(trinta) após.

Art. 21º - A Assembleia deliberará sobre os assuntos para os quais haja sido convocada, e suas deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – As votações serão realizadas mediante voto secreto, quando requerido por associado fundados e/ou mantenedor.

Art. 22º - Fica proibido o voto por procuração.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23º - A ACEL elege de 04(quatro) em 04(quatro) anos, em Assembleia Geral Extraordinária, a sua diretoria administrativa composta de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os mandatos dos associados membros da Diretoria Administrativa têm duração de 04 (quatro) anos, dentre os associados da Entidade civilmente capazes, sendo permitida uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

§2º - Nenhum associado membro da Diretoria Administrativa recebe remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

Art. 24º - Compete a diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Administrar o Patrimônio da Entidade;
- III – Elaborar o Regimento Interno;
- IV – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- V – Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- VI – Propor à Assembleia Geral as alterações e reformas Estatutárias que se fizerem necessárias.

Art. 25º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocada.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a ACEL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Presidir Assembleias;
- III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV – Praticar todos os atos administrativos necessários e autorizar despesas;
- V – Assinar juntamente com um dos tesoureiros, todos os documentos de movimentação financeira, tais como cheques e títulos de dívida, bem como o Balanço Financeiro Anual;
- VI – Proferir voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;

Art. 27º - Compete ao Vice Presidente, na ordem da eleição, substituir o presidente, nos seus impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário responsabilizar-se de redigir e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa, bem como atender as correspondências, preparar as publicações e convocações, auxiliando na administração e atividades da entidade.

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumir o mandato, no caso de vacância até o seu término e prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II – Manter em dia a escrituração toda comprovada;

36266 PJ

- III – Pagar as contas das despesas, autorizados pelo presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nas faltas e impedimentos como, assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) associados efetivos e 03(três) associados superiores suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - A receita da ACEL, destinada a sua manutenção é constituída por contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie, não podendo ser reivindicada nem mesmo por terceiros sob qualquer alegação.

Art. 36º - O patrimônio da ACEL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie.

§ 1º - A ACEL aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser plicados dentro do

município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculado, no âmbito do Estado Concessor;

§ 2º - A ACEL aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - A ACEL não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A entidade só pode ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando estiverem cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§1º - A dissolução da Entidade só pode ocorrer, nos termos do Estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, para tal fim convocadas, observando entre elas o intervalo mínimo de 21(vinte e um) dias com o quórum de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto.

§2º - No caso de dissolução, o patrimônio da Entidade deverá ser transferido para outra entidade essencialmente espírita cristã, incluindo os direitos e obrigações, com personalidade jurídica e sede no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O ano e o exercício financeiro da ACEL encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

§1º - A ACEL manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 13.019, artigo 33, Inciso III)

Art. 39º - A ACEL é sem fins lucrativos e não distribui seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 40º - A ACEL não se envolverá em movimentos políticos – partidários, sendo vetado nas suas dependências propagandas ou atividades de natureza político – partidárias.

36266 PJ

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser reformulado ou alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos associados.

Art. 42º - este estatuto foi aprovado na reunião da Assembleia Geral de 28 de Junho de 1992, alterado em 27 de Janeiro de 1995, reformulado em 23 de março de 2011, novamente alterado em 21/10/2014 e devendo esta ultima alteração ser levada ao competente registro público.

São José dos Campos, 27 de Junho de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Edvald Eduardo Thimoteo  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Paula Cristina da Silva Lima Souza  
OAB/SP 280.355

3º Tabelião

PAULA C. S LIMA SOUZA  
ADVOGADA  
OAB/SP 280.355

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de EDVALD EDUARDO THIMOTEO que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 4 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-00310119, Valor Total R\$ 5,99

*[Circular Stamp: Cartório Reg. Civil - São José dos Campos]*

*[Rectangular Stamp: Colegió Notarial do Brasil - 123026 - FIRMA 1 - 1004AA0310119]*

Selo conferido *[Handwritten Signature]*  
Responsável p/ Verificação

Selo Conferido *[Handwritten Signature]*  
Responsável p/ Verificação

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
PRACA DR. JOAO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PAULA CRISTINA DA SILVA TABELIÃO. Dou fé. São José dos Campos, 04/07/2018. Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade.

ESCREVENTE: *[Handwritten Signature]*  
MAURO MARTINS MIRANDA  
Valor Unitário: R\$ 5,99  
Total: R\$ 5,99

*[Circular Stamp: Cartório Reg. Civil - São José dos Campos]*

*[Handwritten Signature]*

1º Oficial de Registro de Imóveis | Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060 CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL: R\$125,60	Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 50778
EST: R\$35,68	em 04/07/2018 e registrado em microfilme sob
IPESP: R\$24,46	nº: 36266 em 16/07/2018 e averbado sob Nº:
R. CIV: R\$08,61	13-82787-PJB na Constituição.
T. JUS: R\$06,60	
ISSQN: R\$02,52	
M. PUB: R\$06,05	
DILIG: R\$00,00	
Total: R\$209,52	

*[Handwritten Signature]*  
 Delcio Prates da Silva - Escrevente  
 Mauro Martins - Escrevente  
 Maiara Marzulo Viela Machado - Escrevente  
 Este registro contem 19 folhas.

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Mauro Adriano Miranda  
Escrevente Habilitado